



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

#### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

#### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

#### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/portal/diario/ultimasPublicacoes.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

#### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: [pmbaraodegrajau@gmail.com](mailto:pmbaraodegrajau@gmail.com)

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

#### ❖ RESPONSÁVEL

Ato de nomeação: -



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 05.2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023 .....	3
REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.....	3
PORTARIA Nº 0013/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO .....	6
RESENHA DE CONTRATO .....	7
RESENHA DE CONTRATO .....	7
RESENHA DE ADITIVO CONTRATO.....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	7

*(clique para ir ao item selecionado)*



### ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

#### VOLUME 07

#### DECRETO Nº 05.2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA** Prefeita do Município de Barão de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 17/2008, de 27 DE FEVEREIRO de 2008, que dispõe sobre o controle social no Município de Barão de Grajaú, e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 13 de março de 2023, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**”, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Grajaú, -MA, 08 de Março de 2023

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita

#### REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

##### CAPÍTULO I

##### DA CONFERÊNCIA E OBJETIVOS

**Art. 1º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Prefeita do Município de Barão de Grajaú, será realizada no dia 07 de março de 2023, pela Secretaria de Saúde do Município de Barão de Grajaú e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução

nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 17/2008, de 27 DE FEVEREIRO de 2008, e terá como objetivos:

- I. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- II. Debater o tema e os eixos temáticos, definidos nesse regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- III. Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- IV. Elaborar o Relatório Final, até dia 31 de março de 2023.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023 pelo, elegendo no máximo: 03 propostas de âmbito nacional e 03 propostas de âmbito estadual por eixo temático;

##### CAPÍTULO II DO TEMA

**Art. 3º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**”.

**Art. 4º** Os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

##### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

**Art. 5º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde será precedida de etapas preparatórias, eventos de âmbito municipal, coordenado pelo conselho municipal, e que serão realizadas no período de 01 a 12 de março de 2023, na zona rural e na zona urbana do município.

**Parágrafo único.** As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte



### ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

#### VOLUME 07

significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento. As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas municipais, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª Conferência Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra a Prefeita de Barão de Grajaú e será presidida pela Secretária de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Na sua eventual impossibilidade ou ausência da Secretária de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento de suas atividades, a 9ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde, no tocante à divulgação e organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 09º** A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/ Prestador.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 10º** Cabe à Comissão Organizadora:

I - Divulgar a 9ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 9ª Conferência.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 11º** Poderão participar da 9ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de **Delegado**.

**Art.12º** Os participantes, em todas as etapas, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto em todas as atividades;

II - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz e voto nas atividades;

#### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - Dia 13 de março de 2023- Das 7:00h às 14:00h:

a) 07:00h – Credenciamento

b) 08:00h – Mesa de Abertura

c) 08:30h – Leitura do Regimento Interno

d) 09:00h – Apresentação das Redes de

Saúde

e) 09:30h – Palestra com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia”

f) 10:00h – Formação dos Grupos de Trabalho

g) 10:15h – Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas

h) 11:00h – Intervalo

i) 11:30h – Leitura das propostas, por Eixo

j) 12:30h – Eleição dos Delegados para participação da Etapa Estadual

k) 13:15h - Apresentação do Relatório da

Conferência

l) 14:00h - Encerramento

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

**Art. 14º** A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 15º** Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem



### ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

#### VOLUME 07

mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 16º** Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária pessoas delegadas que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal somente será validada, mediante a garantia da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde. §1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023.

§3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CESMA.

§4º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**Art. 17º** As pessoas delegadas na 11ª CES-MA serão eleitas nas etapas municipais, obedecendo a seguinte regra:

I. Distribuição do total de pessoas delegadas, a partir da divisão proporcional da população de cada município das 19 regiões de saúde, garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores e gestores. O número calculado de delegados que irão para a etapa estadual será na seguinte proporção:

a) Municípios com até 50.000 habitantes: 04 Delegados

b) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes: 08 Delegados

c) Municípios com 100.001 a 200.000 habitantes: 12 Delegados

d) Municípios 200.001 a 300.000 habitantes: 20 Delegados

e) Municípios acima de 300.001 habitantes: 72 Delegados

**Art. 18º** As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 11ª CES-MA, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

**Parágrafo único.** Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias na etapa municipal.

#### SEÇÃO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19º** As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 17ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 20º** As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

I. Pessoas delegadas eleitas na Etapa



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

Estadual, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelo Estado do Maranhão;

II. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução Nº 680, de 05 de agosto de 2022;

III. Pessoas convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º** Este Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Barão de Grajaú foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Grajaú, estando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

**Art. 22º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 08 de Março de 2023.

NEANDEARA DIAS JACOBINA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
BARÃO DE GRAJAÚ- MA

#### PORTARIA Nº 0013/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nomear a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Barão de Grajaú -MA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais e regulamentada pela Lei Municipal nº 17/2008, de 27 DE FEVEREIRO de 2008, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Barão de Grajaú e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 168, de 28 de abril de 1994. No uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação, tomada pela unanimidade de seus membros presentes.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde do Município de Barão de Grajaú. Cujo tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

**Art. 2º-** A 9ª CMS será conduzida pela seguinte Comissão Organizadora:

Presidente: Neandeara Dias Jacobina;

Representantes do Segmento Usuários: João Evangelista Costa Leandro e Lourdmilla Barbara Ferreira da Silva;

Representante do Segmento Gestão: Soraia da Silva Aires; e

Representante do seguimento profissional de saúde: Maria Francisca Ferreira.

**Art. 3º.** À Comissão Organizadora da 9ª CMS compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários;

II - Divulgar a 9ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 9ª Conferência.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEANDEARA DIAS JACOBINA  
Presidente do Conselho  
Municipal de Saúde

NÁDIA FERNANDES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos judiciais, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/03/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

horas do dia 21/03/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú -MA, 06 de março de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 82/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FORT EDUCAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 10.384.119/0001-69). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros da Educação Infantil para o Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; MARCOS ALAN DA SILVA – Representante Legal.

### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 83/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROTH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 326.860,46 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 07 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; RODRIGO GASPARG PINTO – Representante Legal.

### RESENHA DE ADITIVO CONTRATO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº134/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82). OBJETO: Porrogar por mais 07 (sete) meses a vigência do Contrato nº 134/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas, veículos de grande porte e equipamentos de terraplanagem em Regime de Horas, sem Operador, sem Combustível para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras de Barão de Grajaú-MA.. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; RODRIGO BOTELHO MELO COELHO – Representante Legal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de livros da Educação Infantil, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso I.

**VALOR:** R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

ITEM	DESCRIÇÃO	AUTOR	EDITORA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS, ISBN: 978-85-7974-427-3, FORMATO: 31,0 x 22,5 CM, 200 PÁGINAS.	IANA MAMEDE E LOURDES AMARAL	IMEPH	150	UNID	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
2	A ABELHA BEKINHA, ISBN: 978-65-86020-11-3, FORMATO: 21,0 x 21,0 CM, 16 PÁGINAS.	XICO BEZERRA	IMEPH	150	UNID	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
3	A LENDA DA BORBOLETA, ISBN: 978-85-7974-133-3, FORMATO: 22,0 x 27,0 CM, 24 PÁGINAS.	ANA THAIS FEITOSA	IMEPH	150	UNID	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
4	DE 1 A 10, ISBN: 978-65-86020-33-5, FORMATO: 20,5 x 27,5 CM, 24 PÁGINAS.	MARIÂNGELA GUADAGNIN	IMEPH	150	UNID	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
5	O QUE É, O QUE É? FRUTAS, ISBN: 978-85-7974-247-7, FORMATO: 22,5 x 22,5 CM, 24 PÁGINAS.	MARIANE BIGIO	IMEPH	150	UNID	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
6	KIT PROFESSOR: LIVRO CIRANDAR ISBN: 978-85-7974-426-6, FORMATO: 22,0 x 26,0 CM, 128 PÁGINAS ; LIVRO CONCEPÇÕES E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ISBN: 978-85-7974-407-5, FORMATO: 20,5 x 27,5 CM, 2725 PÁGINAS; KIT DE CARTAZES DE TEXTOS AMPLIADO COM 6 UNIDADES, SENDO 4 COM OBRAS DE ARTES E 2 PLASTIFICADOS, LIVRO DO PAINEL ALFABÉTICO, ISBN: 978-85-7974-300-9, FORMATO: 16,0 x 21,0 CM, 96 PÁGINAS (ACOMPANHA O PAINEL).	ORGANIZAÇÃO EDITORA IMEPH	IMEPH	20	KIT	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
<b>VALOR TOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL:</b>						<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 61.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0754 – PÁGINAS: 11

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

VALOR GLOBAL:

R\$

61.500,00

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0401.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO INFANTIL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.19 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.15 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**Empresa:** FORT EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.384.119/0001-69

**PRAZO:** até 31.12.2023

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso I, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

BARÃO DE GRAJAÚ, 07 de março de 2023.

**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**

Secretária Municipal de Educação



## ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



**CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA**  
Prefeita Municipal



**PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO**  
Vice-Prefeito Municipal



**MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA**  
Procurador Geral do Município



**RICARDO AMANCIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Controlador Geral do Município



**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração



**FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**LILIAN BARROS DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação



**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde



**FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania

**DORGIVALDO SANTANA NUNES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Habitação

**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

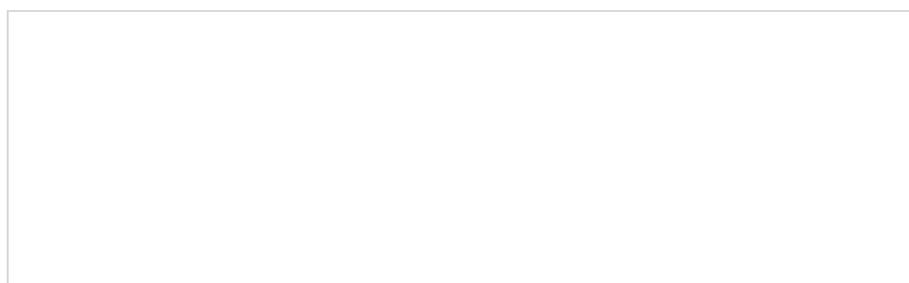
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO  
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000  
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com  
Telefone: (89) 3523 1158  
CNPJ: 06.477.822/0001-44